



PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62, 02 DE ABRIL DE 2025.

CRIA DIRETRIZES PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM PONTOS TURÍSTICOS, HOTELARIAS E SIMILARES, BEM COMO O SELO DE CERTIFICAÇÃO DE TURISMO INCLUSIVO NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: DEP. GRACINHA MÃO SANTA
RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

I - RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 672, lido em Plenário no dia 02 de abril do corrente ano, de autoria da Deputada Gracinha Mão Santa, que propõe o estabelecimento de diretrizes para garantir a inclusão e a acessibilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em pontos turísticos, estabelecimentos hoteleiros e similares no Estado do Piauí.

A proposição também prevê a criação de um selo de certificação para os empreendimentos turísticos que atenderem aos requisitos de inclusão definidos na norma.

A justificativa do projeto destaca a importância da inclusão das pessoas com TEA no setor turístico e o respeito às suas necessidades sensoriais, comportamentais e comunicacionais.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.



II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

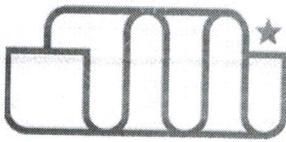
A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A matéria encontra respaldo na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, proteção às pessoas com deficiência, e turismo, nos termos do art. 24, incisos V, VIII e IX, da Constituição Federal. Também se fundamenta no art. 25 da Constituição Federal, que assegura aos Estados a competência para legislar sobre assuntos de interesse regional.

Cabe ao Estado do Piauí, portanto, editar normas complementares que promovam a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, a exemplo das pessoas com TEA, em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e Lei Estadual nº 6.372/2013 (Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA).

O projeto encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da igualdade (art. 5º, caput), e da promoção dos direitos das pessoas com deficiência (art. 227, §2º, e art. 244 da CF).

Observa, ainda, os dispositivos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009).



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Não se verifica, no conteúdo da proposição, qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material. A iniciativa parlamentar é legítima, visto que o projeto não invade esfera de competência privativa do Poder Executivo, tratando-se de norma geral, diretiva e programática, cuja regulamentação e execução dependem de posterior atuação do Executivo.

Além disso, ao prever que o selo de certificação será emitido por órgão indicado pelo Poder Executivo e que este regulamentará a lei “no que couber”, o projeto respeita o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF), garantindo ao Executivo a discricionariedade para definir a implementação dos dispositivos legais.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, atende todas as exigências legais, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **recomendando sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovação. | <input type="checkbox"/> Rejeição. |
| <input type="checkbox"/> Aprovação com Emenda. | <input type="checkbox"/> Transformação em Indicativo. |
| <input type="checkbox"/> Aprovação com Substitutivo. | <input type="checkbox"/> Aprovado em reunião conjunta. |

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 09 DE JUNHO DE 2025.**

Deputado Gessivaldo Isaías
Relator

Aldo

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>09/06/25</u> <u>Júlio Nov</u> PRÉSIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>
